



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO TRT6-GP nº 27/2023**

*Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos(as) e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em sintonia com a Convenção 155, da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos(as) os(as) trabalhadores(as), independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos(as), o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, §3º, da CF/1988);

CONSIDERANDO a responsabilidade das organizações pela prevenção e promoção da saúde de magistrados(as) e servidores(as) e a consequente necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes norteadores da atuação do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região neste particular;

CONSIDERANDO a corresponsabilidade de magistrados(as) e servidores(as) em relação à saúde individual e coletiva e na manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 207, de 19 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2021, no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, o CNJ aprovou as Metas Específicas para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2022, cabendo à Justiça do Trabalho promover a Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será composto, no mínimo, por:

I - um(a) Desembargador(a);

II - um(a) Juiz(íza) do Trabalho de 1º Grau;

III - o Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas ou o(a) respectivo(a) substituto(a) legal;

IV - o(a) chefe do Núcleo de Saúde;

V - um(a) servidor(a) do Núcleo de Saúde;

§ 1º O(A) coordenador(a) do Subcomitê será o(a) Desembargador(a) mencionado(a) no inciso I, ao passo que o(a) vice-coordenador(a) será o(a) Juiz(a) referido(a) no inciso II, os(as) quais não poderão integrar o corpo diretivo do Tribunal.

§ 2º Os(as) integrantes do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência, mediante Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§ 3º Na mesma portaria a que alude o §2º, serão designados(as) os(as) respectivos(as) suplentes dos membros referidos nos incisos I e II, observada a identidade dos cargos, assim como dos integrantes previstos nos incisos III a V, preservada a lotação nas mesmas unidades.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§ 5º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal dos seus membros.

§ 6º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III – atuar na interlocução com os demais colegiados temáticos do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V – envolver diferentes agentes na promoção de debates, com o objetivo de deliberar e consolidar entendimentos acerca dos temas concernentes à sua área de atuação;

VI – apoiar a atuação das unidades administrativas integrantes do Regional que guardem afinidade com a temática do colegiado, visando o desenvolvimento de melhores práticas em gestão de pessoas;

VII – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VIII – analisar e divulgar os resultados alcançados.

**Art. 4º.** Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 5º.** O Núcleo de Saúde (NS), na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe ao Núcleo de Saúde:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º.

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico, que deve sempre manter correspondência com sua composição;

IX - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular do Núcleo de Saúde:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 7º.** O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º.** As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

## **CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º.** A instalação das reuniões do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde exigirá o quórum mínimo de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

**Art. 10.** As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples dos(as) presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 11.** O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde ficará associado ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS (E TRANSITÓRIAS)**

**Art. 12.** O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n.º 325, de 2022.

**Art. 13.** O direito de acesso a documentos, ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

**Art. 14.** A menção ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em normativos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

**Art. 15.** Fica revogado o Ato TRT-GP n. 3/2016.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região